




MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2016/FRBL

Concedente:	Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)
Convenente:	Município de Presidente Castello Branco.
Objeto:	O convênio tem objeto à realização do projeto "Aquisição de uma Prensa Hidráulica Enfardadeira para o Aterro Sanitário Municipal de Presidente Castello Branco - SC, que visa a compra de uma prensa hidráulica vertical para enfardar o material reciclável recebido no Aterro Sanitário Municipal.
Recursos:	Dá-se a este convênio o valor de R\$ 31.375,50 (trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados no exercício de 2016, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação.
Data da Assinatura:	29/08/2016
Data de vigência contratual:	O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até 31/08/2017, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o Plano de Trabalho, apresentada a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (das obrigações do Convenente) e atendendo o prazo estabelecido na Cláusula Décima.


Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Publicado o presente ato em: 29/08/2016
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.

REP. MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 2016/011670

CONVÊNIO Nº 04/2016/FRBL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL) E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "AQUISIÇÃO DE UMA PRENSA HIDRÁULICA ENFARDADEIRA PARA O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO-SC".

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)**, com sede na Rua Bocaiuva, 1750, Paço da Bocaiuva, Centro, nesta Capital, CNPJ 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, Senhor Cid Luiz Ribeiro Schmitz, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade n. 1812444 – SSP/SC, CPF n. 707.390.569-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL)**, com endereço à Rua Pedro Ivo, n. 231, 6º andar, sala 603, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Fábio de Souza Trajano, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade n. 1328788 – SSP/SC, CPF n. 593.960.169-34, e o Município de **PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, com sede à Rua Alberto Ernesto Lang, n. 29, bairro Centro, Presidente Castello Branco, inscrita no CNPJ 82.777.244/0001-40, representado pelo seu Prefeito, Senhor Claudio Sartori, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 840.888-2 - SSP/SC, CPF n. 196.385.159-53, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 8.666/93, a Portaria n. 36/2012/FRBL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive àquelas emanadas do Tribunal do Contas do Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e

condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O convênio tem por objeto a realização do projeto “Aquisição de uma Prensa Hidráulica Enfardadeira para o Aterro Sanitário Municipal de Presidente Castelo Branco-SC”, que visa a compra de uma prensa hidráulica vertical para enfardar o material reciclável recebido no Aterro Sanitário Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- I. Transferir recursos financeiros para a execução do objeto do convênio conforme plano de aplicação do projeto;
- II. Exercer o controle sobre a execução do convênio;
- III. Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura; e
- IV. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

DA CONVENENTE:

- I. Realizar o projeto objeto deste convênio utilizando os recursos recebidos da CONCEDENTE na aquisição de materiais necessários à

execução da meta discriminada na Cláusula Sétima deste instrumento, visando o alcance do objetivo do projeto;

II. Movimentar os recursos repassados pelo CONCEDENTE em conta bancária única e específica do convênio, aberta no Banco do Brasil, instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aplicando-os em fundo de aplicação financeira de curto prazo enquanto estes não forem empregados em sua finalidade;

Parágrafo Único. Conta poupança não constitui fundo de aplicação financeira de curto prazo.

III. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo estabelecido na Cláusula Décima deste convênio, restituindo ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pelo CONVENENTE.

V. Na aquisição de bens e na contratação de serviços observar os princípios da administração pública, devendo realizar no mínimo 3 (três) orçamentos ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção;

VI. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da parcela única de recursos recebidos, o relatório de cumprimento do objeto, incluindo os resultados obtidos, contendo todas as ações desenvolvidas e os objetivos

atingidos, além de cópia de todo o material produzido em função do mesmo;

VII. Identificar com a logomarca do FRBL todos os bens permanentes adquiridos, obras e serviços executados e todo o material produzido com recursos do convênio tais como cartilhas, folhetos, jornais, informativos, encartes e eventos, de forma a dar publicidade à participação do Fundo na execução do projeto, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Portaria n. 38/2012/FRBL;

VIII. Manter durante toda a vigência do convênio a regularidade das certidões negativas de débitos exigidas para a celebração do mesmo, sob pena de suspensão dos repasses de recursos e/ou não regularização da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ALTERAÇÕES DOS ATOS**

O convênio e o respectivo plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante termos aditivos com as devidas justificativas, por meio de proposta de alteração a ser apresentada e protocolizada no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco)** dias antes do seu término, desde que aceitas pelo Conselho Gestor do FRBL.

§ 1º É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Essas alterações se sujeitam ao registro, pelo CONCEDENTE, da mesma forma como procedido com o original.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, **Subação 6499 - Reconstituição de Bens Lesados, Elemento de Despesa 4.4.40.42 – Auxílios, Despesas de Capital - Fonte de recurso 0.669 – Outros Recursos Primários – Recursos de Outras Fontes, exercícios anteriores.**

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 31.375,50 (trinta e um mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados no exercício de 2016, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Natureza das Despesas Especificação	Valor (R\$)	
	Conveniente	Concedente
Prensa Hidráulica Vertical Enfardadeira	-	31.375,50
Total	0,00	31.375,50

CLÁUSULA SEXTA
DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas do presente convênio serão classificadas quanto a sua categoria econômica da seguinte forma:

Ano	Conveniente(R\$)		Concedente (R\$)	
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital
2017	-	-	-	31.375,50
Total	0,00	0,00	0,00	31.375,50

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades deste convênio serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir especificado:

Meta	Etapa	Duração	
		Início	Término
1. Aquisição de Equipamento	1.1 Licitação da Execução	FEV/17	MAR/17
	1.2 Prensa Hidráulica Vertical Enfardadeira	MAR/17	ABR/17

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em conta bancária única e específica do convênio aberta no Banco do Brasil (**Agência n. 5350-3, Conta Corrente n. 5.831-9**).

§ 1º A transferência de recursos orçamentários e financeiros destinada ao cumprimento do objeto do convênio será feita obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho e apresentado a seguir:

Meta	Etapa	Fevereiro/2017 (R\$)
1	1.2 Prensa Hidráulica Vertical Enfardadeira	31.375,50
TOTAL		31.375,50

§ 2º Os recursos liberados se sujeitam a procedimentos de fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo CONCEDENTE.

§ 3º A transferência de recursos será suspensa caso haja atraso na apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente repassados ou detectadas irregularidades em tais prestações de contas.

§ 4º É proibido a CONVENENTE repassar os recursos recebidos a outras

entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO DOS ATOS

A fiscalização da execução do convênio será exercida pelo CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas do valor da parcela repassada no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do seu recebimento.

§ 1º A prestação de contas de recursos no valor da parcela, conterà o balancete (anexo I) e demais documentos exigidos no **art. 39 da Portaria n. 36/2012/FRBL**, no que couber, conforme o objeto do convênio e a natureza jurídica do CONVENENTE.

§ 2º A CONVENENTE deverá apresentar junto com as prestações de contas os relatórios de execução do projeto conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

§ 3º Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos ou

tomada de contas do ordenador de despesa do CONCEDENTE.

§ 4º Por tratar-se a CONVENENTE de entidade pública, a prestação de contas ao CONCEDENTE poderá ser feita com fotocópia dos documentos comprobatórios.

§ 5º Incumbe ao CONCEDENTE manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias contados da data de entrega da prestação de contas.

§ 6º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á a comunicação ao CONVENENTE e o devido registro de aprovação no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo, o ordenador de despesas do CONCEDENTE assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo CONCEDENTE, será mantido registro da inadimplência do CONVENENTE no SIGEF até a regularização e tomadas as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, proceder-se-á a instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

§ 9º Em sendo necessário, o CONVENENTE poderá requerer, fundamentalmente, ao Presidente do FRBL, a prorrogação de prazo para a prestação de contas, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 10º Os documentos fiscais ou equivalentes, comprobatórios da despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, identificados com os dados do convênio **pele próprio fornecedor, no corpo do documento, no momento da sua emissão: Convênio n. 04/2016/FRBL** e deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço

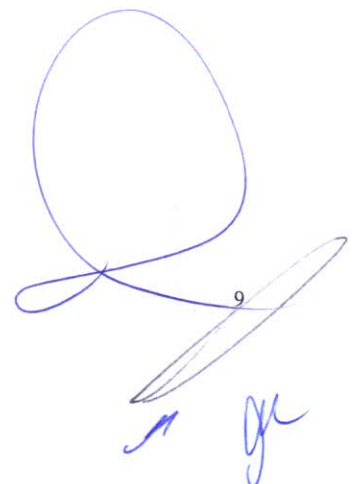
prestado.

§ 11º Em caso da não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros repassados a cada parcela, conforme cronograma de desembolso, assim como quando houver rendimentos das aplicações financeiras, os referidos valores deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula. Para tanto, deverá informar, **imediatamente**, por via eletrônica ou, na indisponibilidade deste meio, por telefone, à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais do MPSC, a qual gerará o correspondente boleto bancário para o recolhimento dos valores à conta-corrente específica do FRBL e encaminhará aos devidos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste convênio pertencerão à CONVENENTE, após o término da sua vigência, observado o disposto no Artigo 17, inciso XIV da Portaria n. 36/2012/FRBL. A CONVENENTE compromete-se em utilizá-los na prestação de serviços de boa qualidade aos cidadãos do município de Presidente Castello Branco, ressalvando-se que os estudos, relatórios e demais materiais de natureza intelectual produzidos deverão ser disponibilizados pela CONVENENTE, a qualquer órgão ou entidade pública que os solicite, sem ônus ao solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO DOS ATOS



Constitui motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em legislação específica:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo CONVENIENTE de cláusula ou obrigação deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até **31/08/2017**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o Plano de Trabalho, apresentada a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e convenientes, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 29 de agosto de 2016.



Cid Luiz Ribeiro Schmitz

Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos



Claudio Sartori

Prefeito de Presidente Castello Branco



Fábio de Souza Trajano

Presidente do FRBL

Testemunhas:



Keli Soares de Anhaia

Gerente de Acompanhamentos dos
Fundos Especiais - GEAFE
RG 3.505.488



Cleberton da Silva

Técnico do Ministério Público
RG 4.045.587

